



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução Nº 2/2016– CME/SL

Resolução Nº 2/2016 – CME/SL

Estabelece medidas disciplinares a serem aplicadas a instituições de Educação Infantil da rede privada que desenvolver atividades sem o devido credenciamento ou renovação de credenciamento.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o prescrito na Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;

o disposto na Resolução nº 02/2011-CME de 15 de janeiro de 2015;

a necessidade de disciplinar o funcionamento dos estabelecimentos pertencentes à rede privada de ensino de São Luís, e;

o que foi deliberado unanimamente em Sessão Plenária nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º - À instituição de Educação Infantil da rede privada do Município de São Luís que desenvolver atividades escolares sem o devido credenciamento ou renovação de credenciamento, terá as seguintes medidas disciplinares:

I) notificação à pessoa física ou jurídica responsável pela entidade mantenedora da instituição de Educação Infantil, sobre a irregularidade;

II) publicação na imprensa, com a informação de que a instituição de Educação Infantil encontra-se em situação irregular e que as matrículas por ela efetuadas, são nulas;

III) devolução às crianças matriculadas irregularmente, de seus documentos pessoais e escolares, bem como de quaisquer materiais deles recebidos, ou de seus pais ou responsáveis, para a realização da atividade irregular;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução Nº 2/2016– CME/SL

IV) impossibilidade de obtenção de credenciamento ou de renovação de credenciamento para a instituição de Educação Infantil, pelo dobro do prazo em que permaneceu em situação irregular;

V) comunicação à competente Promotoria de Justiça, sobre a irregularidade, para as ações administrativas, cíveis e penais cabíveis.

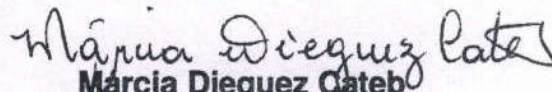
Parágrafo único: A criança que cursar a Educação Infantil (Pré-Escola) em uma instituição que desenvolver atividades irregulares, nos termos do *caput* deste artigo, deverá matricular-se em instituição de Educação Infantil regular.


Art. 2º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de São Luís, em reunião plenária.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

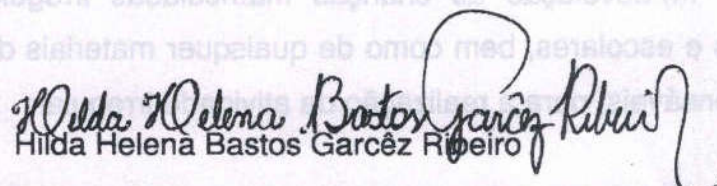
SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de São Luís (MA), em 14 de julho de 2016.


Marcia Dieguez Cateb
Presidente – CME/SL


Antônio Lopes Furtado


Deline Cutrim Lima


Hilda Helena Bastos Garcéz Ribeiro



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Resolução Nº 2/2016– CME/SL

Isabela Rodrigues de Araújo Costa Caracas

Isabela Rodrigues de Araújo Costa Caracas

Jacilene de Jesus Freitas

Jacilene de Jesus Freitas

Maria Joseilda Oliveira Fernandes Freitas Descovi

Maria Joseilda Oliveira Fernandes Freitas Descovi

Maria Lindalva Batista

Maria Lindalva Batista

Patrícia Alessandra Barros Gomes

Patrícia Alessandra Barros Gomes